

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0686 / 2013	DE	2013
------------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0686 / 2013	DE	25/09/2013
------------------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	PAULO FIORILO
---------------------------	----------	---------------

<u>E M E N T A:</u>	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DOENÇAS RARAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE, ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------------------	--

--	--

ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 01-686-2013
Adelina Ciccone - Pres. Plenário
RF. 100 406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-00686/2013

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras nas unidades escolares do Município de São Paulo, a realizar-se, anualmente, na primeira semana de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º. - Fica instituída no âmbito das unidades educacionais do município de São Paulo a Semana de Conscientização sobre Doenças Raras, a realizar-se, anualmente, na primeira semana de outubro.

Parágrafo único – No período mencionado no “caput” a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as associações de pessoas com doenças raras promoverá palestras, seminários, fóruns, entre outros eventos congêneres, com o intuito de informar a sociedade e a comunidade escolar a respeito da necessidade do diagnóstico precoce das doenças raras, bem como a necessidade de inclusão escolar e social das crianças e adolescentes que vivem esta condição.

Artigo 2º – Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias com outras secretarias de governo, bem como com Universidades e associações multidisciplinares envolvidas no tema.

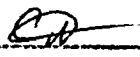
Art. 3º. - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

PAULO FIORILO
vereador

Segundo... data,
documentos... sob nº
2 3
sob nº 4/... 27 9 3
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente de Monitor
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura da instituição, no âmbito das unidades escolares do município de São Paulo, da Semana de Conscientização sobre Doenças Raras, a realizar-se, anualmente, na primeira semana de outubro.

As doenças raras afetam diretamente a vida de dois milhões e meio de paulistanos. Mais de 70% destes são crianças e adolescentes em idade escolar. Se somarmos suas famílias, quadruplicamos o quadro afetado.

Segundo a definição da OMS é rara a doença cuja prevalência afeta 65 em cada 100 mil habitantes.

A definição de doença rara afirma também que do ponto de vista da patologia humana, o conceito de doença rara é absolutamente transversal, distribuindo-se por entidades de causa genética (80%), degenerativas, auto-imunes, infecciosas, oncológicas. Estima-se que em cada semana sejam descritas cinco novas patologias a nível mundial. Muitas delas têm um caráter sistêmico e as suas manifestações clínicas iniciam-se em quase 65% dos casos nos 2 primeiros anos de vida, sendo aliás a causa de 35% da mortalidade na idade de 1 ano, 10% de 1 a 5 anos e de 12% entre os cinco e 15 anos.

As doenças raras são, frequentemente, crônicas, progressivas, degenerativas, incapacitantes e/ou fatais. Foi negado a muitos pacientes que sofrem de doença rara o direito de diagnóstico médico, de tratamento e, conseqüentemente, de uma vida digna. Na União Europeia, 25% dos pacientes relataram espera entre 5 e 30 anos entre o início dos primeiros sintomas e o diagnóstico da sua doença. O diagnóstico tardio leva a conseqüências graves, como tratamento médico inadequado, incluindo cirurgias e dano neurológico grave a 40% dos pacientes. Além disso, muitas vezes ou o paciente ou algum dos seus familiares deve cessar a sua atividade profissional por causa da doença.

As sequelas causadas pelas doenças raras são responsáveis pelo surgimento de cerca de 30% das deficiências (que podem ser físicas, auditivas, visuais, cognitivas, comportamentais ou múltiplas, a depender de cada patologia). Além disso, são a segunda maior causa de mortalidade infantil no Brasil.

As pessoas com doenças raras enfrentam gigantescas dificuldades sociais, as barreiras são muitas vezes intransponíveis. O preconceito a estas deficiências e aos sintomas físicos pouco comuns destas patologias é frequente, assim como a visão assistencialista que entende esses indivíduos como um peso para a sociedade e não como parte integral desta. Muitos acabam isolados socialmente, devido à falta de estrutura adequada a suas necessidades específicas em escolas, universidades, locais de trabalho e centros de lazer. A grande maioria das pessoas com doenças raras não têm acesso às condições necessárias para atingir seu pleno potencial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc fls. 4
Nº 01.686 de 13

Adelina Ciccone - 1ª. P.
RF 100 408

Para contemplar estas questões e restabelecer a cidadania real das pessoas com doenças raras é preciso contemplá-las em todas as discussões a respeito de suas necessidades.

Durante a produção do mais completo relatório já desenvolvido a respeito das doenças raras no Brasil, a pedido do Ministério da Saúde, o Instituto Baresi recebeu centenas de queixas das associações de pessoas com doenças raras a respeito de *bullying* escolar.

A ideia de uma semana de conscientização a respeito de doenças raras já é usada na Inglaterra, e em outros países do reino Unido, com muito sucesso para incluir estas pessoas, crianças e adolescentes, e criar na comunidade um ambiente mais adequado para a convivência social destas pessoas já tão marginalizadas pelo sofrimento da própria patologia.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

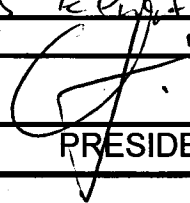


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 - 686 de 20 13, 27, 9, 13 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

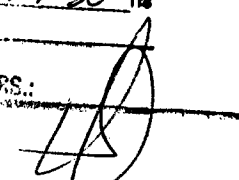
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 26 SET 2013
COMPETIÇÃO JUDICIAL LEG. PARTICIPAÇÃO;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MONTAGEM;
FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBUEMOS SETOR DE PROPOSTAS	25/09/13 14:30 hs	AL DE SÃO PAULO DAS PROPOSITURAS
SADA: 08/10/13 13:30	ASS: 	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO
 PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 686/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, art. 18;
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, art. 26;
- Lei Municipal nº 14.413, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.207, de 23 de junho de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Conscientização sobre Intolerância à Lactose, à Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada duas vezes por ano, nos termos que especifica, e dá outras providências;
- PL 26/09, que institui no Município de São Paulo, a "Virada da Saúde", a ser realizada, anualmente, no período de sete dias, com início em todo 07 de abril – Dia Mundial da Saúde.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 7 de outubro de 2013.

Assinada e rubricada por:

Marcella Falco Giacaglia
 Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
 OAB/SP 111.393

Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 06
Nº 01-0686 de 20.13 fls. 8
O funcionário
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo nº 10.940

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

~~Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.~~

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013)

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

TÍTULO II

DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

saúde;

XII - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XIII - colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XIV - o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada.

Art. 18. A direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Art. 19. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

CAPÍTULO V

Do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena

(Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Assessoria José da Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Vide Adin 3324-7, de 2005

Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Vide Lei nº 12.061, de 2009

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

~~§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.~~

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.~~

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos. (Redação dada pela Lei nº 10.328, de 12.12.2001)~~

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

~~Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)~~

~~§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da~~

Câmara Municipal de São Paulo

Diário nº 10 do proc.
nº 01-0686 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14413

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.413 31/05/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 920/1997 ([ver documento](#))
Autor(es): Carlos Neder
Alterações: Lei 15.281/2010 - Altera o inciso II do art. 2º desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.413, DE 31 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 920/97, do Vereador Carlos Neder - PT)

Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A prestação dos serviços de saúde aos usuários, de qualquer natureza ou condição, será universal e igualitária, nos termos do art. 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Município:

- I – ter um atendimento digno, atencioso e respeitoso;
- II – ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome;
- III – não ser identificado ou tratado por:

- a) números;
- b) códigos;
- c) ou de modo:

- 1. genérico;
- 2. desrespeitoso;
- 3. preconceituoso;

IV – poder identificar as pessoas responsáveis, direta ou indiretamente, por sua assistência através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:

- a) nome completo;
- b) função;
- c) cargo;

d) nome da instituição;

V – receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:

- a) hipóteses diagnósticas;
- b) diagnósticos realizados;
- c) exames solicitados;
- d) ações terapêuticas;
- e) riscos e benefícios dos tratamentos propostos;
- f) duração prevista do tratamento proposto;
- g) no caso de procedimentos de diagnósticos e terapêuticos invasivos:

- 1. necessidade ou não de anestesia;
- 2. tipo de anestesia a ser aplicada;
- 3. instrumental a ser utilizado;
- 4. partes do corpo afetadas;
- 5. efeitos colaterais, riscos e consequências indesejáveis;
- 6. duração esperada do procedimento;

h) exames e condutas a que será submetido;

i) a finalidade dos materiais coletados para exame;

j) alternativas de diagnósticos e terapêuticas existentes, no serviço de atendimento em outros serviços;

l) outras questões que julgar necessárias;

VI – recusar procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995;

VII – acessar, a qualquer momento, o seu prontuário médico, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995;

VIII – receber por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão;

Folha nº 12 de 01 de 06 de 2013
 Nº 01-0686 de 2013
 O funcionário
Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - RF 10.940

IX – receber os medicamentos prescritos, acompanhados de bula, impressa de forma compreensível e clara, contendo:

- a) efeitos colaterais;
- b) contra-indicações;
- c) data de fabricação;
- d) prazo de validade;
- e) nome genérico do princípio ativo;
- f) posologias usuais;

X – receber as receitas:

- a) com o nome genérico das substâncias prescritas;
- b) datilografadas ou em caligrafia legível;
- c) sem a utilização de códigos ou abreviaturas;
- d) com o nome do profissional e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão;
- e) com assinatura do profissional;

XI – conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;

XII – ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento:

- a) todas as medicações, com suas dosagens, utilizadas;
- b) registro da quantidade de sangue recebida e dados que permitam:
 - 1. identificar a sua origem;
 - 2. sorologias efetuadas;
 - 3. prazo de validade;

XIII – ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

- a) a sua integridade física;
- b) a privacidade;
- c) a individualidade;
- d) o respeito aos seus valores éticos e culturais;

XIV – ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações por pessoa por ele indicada;

XV – ter a presença do pai do nascituro nos exames pré-natais e no momento do parto;

XVI – ter a presença de um neonatologista por ocasião do parto e a realização dos exames laboratoriais obrigatórios no recém-nascido;

XVII – receber do profissional adequado, presente no local, auxílio imediato e oportuno para a melhoria do conforto e bem-estar;

XVIII – ter um local digno e adequado para o atendimento;

XIX – receber ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa;

XX – ser prévia e expressamente informado quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa;

XXI – receber anestesia em todas as situações indicadas;

XXII – recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários para tentar prolongar a vida;

XXIII – optar pelo local da morte.

§ 1º A criança, ao ser internada, terá em seu prontuário a relação das pessoas que poderão acompanhá-la integralmente durante o período de internação.

§ 2º A internação psiquiátrica observará o disposto na Seção III do Capítulo IV do Título I da Segunda Parte da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995.

Art. 3º É vedado aos serviços públicos de saúde e às entidades, públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas pelo Poder Público:

Diário nº 13
 Nº 01-0686 de 13
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo

fls. 15

I - realizar, proceder ou permitir qualquer forma de discriminação entre os usuários dos serviços de saúde;

II - prestar serviços ou ações de saúde discriminatórios, em termos de acesso ou qualidade, entre usuários do Sistema Único de Saúde e os beneficiários de planos, seguros, contratos ou convênios privados de saúde, próprios ou por eles intermediados;

III - manter acessos diferenciados para os usuários do Sistema Único de Saúde e quaisquer outros usuários, em face de necessidades de atenção semelhantes.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo compreende também as portas de entrada e saída, salas de estar, guichês, listas de agendamento e filas de espera.

Art. 4º Os serviços públicos de saúde e as entidades privadas, conveniadas ou contratadas pelo Poder Público, têm que garantir a todos os pacientes e usuários:

I - a igualdade de acesso, em idênticas condições, a todo e qualquer procedimento, médico ou não, que se faça necessário e seja oferecido pela instituição;

II - o atendimento equânime em relação à qualidade dos procedimentos referidos no inciso anterior.

Parágrafo único. O direito à igualdade de condições de acesso a todos os serviços, exames, procedimentos e à sua qualidade, nos termos desta lei, é extensivo às autarquias, institutos, fundações, hospitais universitários e demais entidades, públicas ou privadas, que recebam, a qualquer título, recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei implicará, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na suspensão imediata da transferência dos recursos do Sistema Único de Saúde à entidade, de qualquer natureza, infratora.

Parágrafo único. Qualquer pessoa é parte legítima para comunicar os casos de descumprimento desta lei ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007**(PROJETO DE LEI Nº 102/07)****(TODOS OS SRS. VEREADORES)**

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I**DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II**DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Junta nº 16 de 2013
Nº 01-0686 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10.940

fls. 18

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a) Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquidá São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos do Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

o evento Liquidá São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos do Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

folha nº 17 de 17
 Nº 01-0686 de 20.13
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - RF 10.940

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março: o Dia da Grécia;

LIII - 26 de março: o Dia do Bairro de Indianópolis;

LIV - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

LV - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

LVI - 02 a 08 de março: a Semana da Mulher Progressista;

LVII - semana em que recair o dia 08 de março:

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser

realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

LVIII - segundo sábado de março: o Dia da Imigração Libanesa;

podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

LIX - segunda quinzena de março:

a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as

atividades serem realizadas no

dia 21 de março

o Dia do Grafite;

o Dia do Artista Circense e do Circo;

o 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

o 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser

realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

b) o Dia de Interlagos, data reconhecida como marco de sua denominação, sendo que para a comemoração da referida data poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania, a solidariedade, a produção artística e cultural em todas as suas formas e fomentem a preservação ambiental e a proteção dos mananciais, devendo ainda, a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituir comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede a sua realização, as providências que poderiam ser tomadas para engrandecer a comemoração da data;

CLXXI - 29 de agosto:

o Dia da Freguesia do Ó, instituído no âmbito da Subprefeitura correspondente;

CLXXII - primeiro sábado e domingo de agosto:

a Festa de Nossa Senhora das Neves, promovida pela Paróquia de N. S. das Neves e realizada, anualmente, no primeiro sábado e domingo de agosto, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade;

CLXXIII - segundo sábado e domingo de agosto:

o Dia do Bairro da Vila Nhocuné, devendo a Sociedade Amigos do Bairro da Vila Nhocuné e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participarem das comemorações alusivas à data;

CLXXIV - primeira semana de agosto:

a) a Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais;

b) a Semana da Cultura Nordestina, a ser comemorada com a promoção de palestras, exposição de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas, terá seu calendário de eventos organizado pelo Executivo;

CLXXV - segunda semana de agosto:

a) a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, sendo que durante a realização do referido evento o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino;

b) a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles, e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei nº 11.429, de 26 de outubro de 1993;

CLXXVI - 12 a 18 de agosto:

a Semana da Juventude Cristã;

CLXXVII - terceira semana de agosto:

a Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A., a ser realizada com a promoção de palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas, enfocando os temas de segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;

CLXXVIII - quarta semana de agosto:

a) a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, sendo que durante a realização do referido evento o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino;

b) a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles, e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei nº 11.429, de 26 de outubro de 1993;

Folha nº 19 de 19
 Nº 05-0686 de 2013
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - 10.940

CCXLIII - 1º a 07 de outubro:

a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro, com o objetivo de: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

CCXLIV - 05 a 12 de outubro:

a Semana Educativa de Nutrição Infantil, a ser realizada pelo Executivo Municipal, com palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXLV - primeiro domingo de outubro:

o Dia Mundial da Caminhada, devendo ser programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância de exercícios físicos para uma vida mais saudável; o evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes, sendo que os referidos roteiros deverão se pautar por critérios que privilegiem as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças, a existência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes e a segurança e bem-estar dos participantes, e os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, devendo o Executivo envidar esforços para contribuir com a organização do evento;

CCXLVI - primeira semana de outubro:

a) a Semana de Prevenção e Combate às Enchentes;
 b) a Semana da Ética Profissional, devendo os Rotary Clubes do Distrito 4430, 4420 e 4461 do Rotary Internacional, situados no Município de São Paulo, ser convidados a participar da comemoração da data;

CCXLVII - segundo domingo de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Formosa;

CCXLVIII - segunda semana de outubro:

a Semana do Atletismo Amador, devendo o Poder Executivo, no desenvolvimento de atividades durante esta Semana, buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: a promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo e a colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certos organizados por essas entidades, sendo que das competições e certames referidos não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico;

CCXLIX - segunda quinzena de outubro:

o Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo municipal preferencialmente no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo), dele podendo participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados;

CCL - terceira semana de outubro:

a Semana da Campanha do Livro, sendo que na referida ocasião será desenvolvida pelo Poder Público campanha para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade, sendo que os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em minibibliotecas multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento, ficando

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 20
nº 01-0686 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15207

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.207 23/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Semana de Conscientização sobre Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada duas vezes por ano, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 398/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Ushitaro Kamia

Notas: - A ser realizada no encerramento de cada semestre.

[\[Back \]](#)

ha nº 21
Nº 01-0686 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

PUBLICADO DOC 30/06/2010, p. 219 c. 4

LEI Nº 15.207 DE 23 DE JUNHO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 398/09)

(VEREADOR USHITARO KAMIA - DEMOCRATAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Semana de Conscientização sobre Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada duas vezes por ano, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana de Conscientização sobre a Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada no encerramento de cada semestre na rede pública municipal, com a colaboração da sociedade civil, com o objetivo de esclarecer a população em geral sobre o diagnóstico e tratamento dessas doenças."

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

folha nº 22
 Nº 01-0686 de 2013
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo nº 940

PROJETO DE LEI 01-0026/2009 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Institui no Município de São Paulo, a "Virada da Saúde", a ser realizada, anualmente, no período de sete dias, com início em todo dia 07 de abril – Dia Mundial da Saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, a "Virada da Saúde", programa de educação em saúde preventiva e desenvolvimento de ações organizadas pelo Poder Público, entidades da Sociedade Civil e da iniciativa privada, a ser realizada, anualmente, no período de sete dias, com início em todo dia 07 de abril – Dia Mundial da Saúde, norteados pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – desenvolvimento de ações programáticas nas áreas de assistência, educação e vigilância em saúde.

II – utilização dos recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

III – divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

IV – regionalização dos serviços de saúde do Município de São Paulo;

Art. 2º - A "Virada da Saúde" será constituída das seguintes áreas e medidas de atuação:

I – educação em saúde com seminários, debates e campanhas de prevenção à saúde em todas as Subprefeituras da Cidade;

II – assistência à saúde com atendimento clínico, realização de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem;

III – programação de mutirões específicos para diagnóstico e tratamento de patologias com grande demanda e de baixa permanência hospitalar;

IV – vigilância em saúde com ênfase ao levantamento de dados epidemiológicos e campanha preventiva diferenciada.

V – estabelecimento de parcerias com objetivo de integrar os serviços prestados pelas redes municipal e estadual de saúde com a rede privada de serviços filantrópica ou não;

VI – promoção de parcerias com entidades da sociedade civil que se dedicam à área da saúde ou que se interessarem pela promoção de atividades de saúde em parceria com o Município de São Paulo na "Virada da Saúde";

VII – envolvimento de organizações sociais e parceiros do Município na "Virada da Saúde", buscando contemplar o maior número de atendimento à população;

VIII – promoção de parcerias com laboratórios farmacêuticos com produtos na área de diagnóstico e tratamento, buscando contemplar o maior número de atendimento à população;

IX – promoção de chamada na rede privada de laboratórios de diagnósticos instalados no Município de São Paulo para disponibilizar uma parcela da agenda de serviços como participação na "Virada da Saúde";

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde outorgará aos parceiros na "Virada da Saúde", um certificado de participação na Virada da Saúde, permitindo-lhes a utilização na sua divulgação institucional.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008. Às Comissões competentes"

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em _____

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
09.10.2013 às 16:49
RF 11.197
Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

George Hato
Para Relatar.
Nome da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 10/10/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
de acordo com o § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
11/10/13 18:35
Isu
16/10/13 10


RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
EM 16/10/2013 ÀS 16:20h
POR Mª Yosef
CAIDA: 17/10 ÀS 17:56h ASS.: Mª Yosef

Segue em juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5
Em 31/10
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0686-13

Folha nº 23 do proc.
nº 01-686 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11303

16 - PAR
16-02377/2013

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0686/13

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras nas unidades escolares do Município de São Paulo, a realizar-se anualmente na primeira semana de outubro, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as associações de pessoas com doenças raras, promoverá palestras, seminários, fóruns, entre outros eventos congêneres, com o intuito de informar a sociedade e a comunidade escolar a respeito da necessidade do diagnóstico precoce das doenças raras, bem como a necessidade de inclusão escolar e social das crianças e adolescentes que vivem esta condição.

O projeto pode prosseguir em tramitação.

Sob o aspecto formal, a matéria atinente à proteção e defesa da saúde é de competência legislativa concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios, estes para *suplementar a legislação federal e estadual no que couber*, dentro dos limites do predominante interesse local (artigos 24, XII, e 30, II, Constituição Federal).

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 215, ratifica a competência municipal para regulamentar ações e serviços de saúde.

Não bastasse, a competência dessa Casa ampara-se na competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais, nos termos dos artigos 13, I, e 37 da Lei Orgânica do Município, bem como art. 30, I, da Constituição Federal.

Ademais, no que concerne à iniciativa do projeto legal, cumpre registrar que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, visto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Há que se observar, ainda, que, não obstante o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo seja bastante restritivo acerca da iniciativa para legislar sobre a prestação de serviços públicos, porque é matéria atinente à organização administrativa, de iniciativa legislativa privativa do Prefeito (art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município), o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN 3394-8, firmou o seguinte entendimento:

« AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0686-13

Folha nº 24 do proc.
nº 81-686 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RFB 1.2012

N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. CONCESSÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. QUESTÃO DE ÍNDOLE PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO II DO ARTIGO 2º. SUCUMBÊNCIA NA AÇÃO INVESTIGATÓRIA. PERDA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO III DO ARTIGO 2º. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINAR O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS PELO ESTADO-MEMBRO. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 2º. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", E NO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

2. Reconhecimento, pelas Turmas desta Corte, da obrigatoriedade do custeio do exame de DNA pelo Estado-membro, em favor de hipossuficientes.

3. O custeio do exame pericial da justiça gratuita viabiliza o efetivo exercício do direito à assistência judiciária, consagrado no artigo 5º, inciso LXXIV, da CB/88.

(...)

7. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucionais os incisos I, III e IV, do artigo 2º, bem como a expressão "no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação", constante do caput do artigo 3º da Lei n. 50/04 do Estado do Amazonas ».

(ADI 3394-8, Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Eros Grau, Acórdão, DJ 24.08.2007) (grifamos)

Vê-se que o Supremo Tribunal Federal, diante de caso concreto similar ao ora em análise, afastou o vício de iniciativa para garantir o grau mínimo de efetividade de um direito fundamental (no caso, o acesso à Justiça).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0686-13

Sob o aspecto material, o projeto também está em consonância com os mandamentos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

A proposta, além de versar sobre saúde, também versa sobre educação e proteção às crianças e adolescentes diagnosticados com doenças raras, buscando divulgar informações e conhecimento para evitar a segregação no ambiente escolar e social.

Nesse sentido, o artigo 213, I e III, da Lei Orgânica do Município estabelece que o Município, com participação da comunidade, deverá desenvolver políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, e o atendimento integral do indivíduo.

Por fim, cumpre observar que as crianças e os adolescentes pertencem a uma classe de sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas com deficiência – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Para aprovação, o projeto deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Municipal.

Em atenção ao disposto pelo art. 41, XI, da Lei Orgânica, é necessária a convocação de duas audiências públicas durante a tramitação deste projeto.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

30/10/13.

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 10 / 13

Pág. 91 Col. 1

Conferido _____

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Adm.

Em 21 / 10 / 13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 04/11/13 as 17h

RF _____

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 13 / 11 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 07 / 10 / 2014

Presidente

Sempre juntado 2 nesta data documento(s)
papel de Informação rubricado 2 sob fls. (s)
26 a 28 Em 29 / 07 / 2014
Ana Lúcia da Oliveira Souza
PP. 100.623 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: MÁRIO COVAS NETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 11/06/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Folha nº 26

fls. 32

do Processo nº 01-686-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Folha nº 27
do Processo nº 01-686-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE (Mario Covas Neto) – Declaro abertos os trabalhos da 10ª audiência pública que a Comissão de Administração Pública realiza no ano de 2014, tendo por objetivo expor e debater os seguintes projetos:

1 - PL 214/2003, de autoria do Vereador Paulo Frange (PTB), que revoga em todos os seus termos o artigo 26 da Lei n. 13.476 de 30 de Dezembro de 2.002 sobre ISS e Habitações de Interesse Social.

2 – PL 822/2003, de autoria do Vereador Goulart (PSD), que dispõe sobre a proibição de rebaixamento de lençol freático da lavagem, da lavagem da via pública por particulares, da proibição do uso do subsolo para ancoragens, e dá outras providências.

3 – PL 443/2012, de autoria do Vereador Oliveira (PSD), que dispõe sobre a exclusão de policiais militares, civis e guardas municipais da restrição imposta quanto à circulação de veículos no município de São Paulo, e dá outras providências.

4 – PL 686/2013, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo (PT), que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras nas unidades escolares do município de São Paulo, a realizar-se, anualmente na primeira semana de outubro, e dá outras providências.

5 – PL 861/2013, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo (PT), que cria o núcleo de terapia integrativa do magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Essas audiências foram publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo desde o dia 6/6/2014 até hoje, dia 11/06; na *Folha de S.Paulo*, no dia 4 de junho de 2014; Diário de S.Paulo, no dia 10 de junho de 2014.

Inform que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Foram convidados para estas audiências, além dos autores dos projetos em pauta e demais Srs. Vereadores desta Casa, os Srs.: Antonio Cesar Callegari, digníssimo Exmo. Sr.

Folha nº 28
do Processo nº 01-686-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Secretário Municipal de Educação; José Floriano Azevedo Marques Neto, Secretário de Habitação do Município; Jilmar Tatto, Secretário Municipal de Transportes; Wandereley Meira do Nascimento, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente; Sr. Luiz Claudio, assessor de Relações Institucionais, representando a Sra. Secretária Municipal do Desenvolvimento Urbano; Luciana de Toledo Temer Castelo Branco, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Fábio Silvestre, representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Informo que as inscrições para o pronunciamento do público estão abertas junto à secretaria desta comissão, ao meu lado direito. Vou dar dois minutos para que as pessoas se inscrevam.

Não havendo oradores inscritos, encerro as audiências públicas referentes aos PLs: 214/2003, de autoria do Vereador Paulo Frange (PTB); 822/2003, de autoria do Vereador Goulart (PSD); 443/2012, de autoria do Vereador Oliveira (PSD); PL 686/2013, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo (PT) e 861/2013, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo (PT).

Nada mais havendo a tratar declaro encerradas as audiências públicas.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue anexo juntado 2, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 29 Em 11/09/14
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 *[assinatura]*



PL 686/13

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/09/14

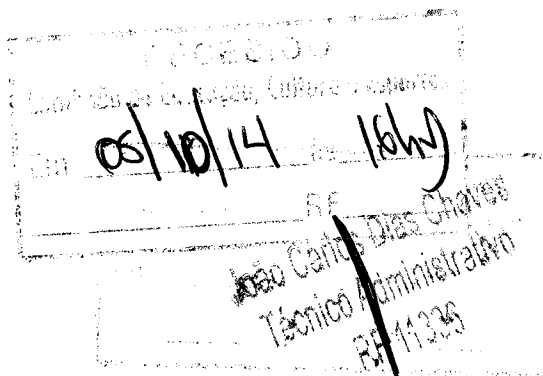
Pág. 87 Col. 20

Conferido Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100466

A Comissão de Educação

Em 12/09/2014

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823



Ao Vereador / A Vereadora

Eliseu Gehin

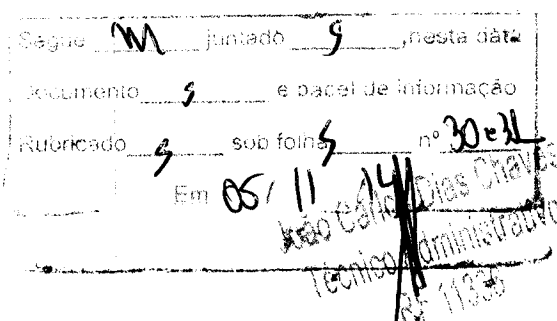
Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 05/11/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

30
01-686 13
A

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 15/10/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Reis)- Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 5ª audiência pública que esta Comissão realiza no ano de 2014.

A realização desta audiência foi publicada no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, no jornal *Estado de S. Paulo*, no dia 14 de outubro, e no jornal *Folha de S. Paulo*, no dia 15 de outubro.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link auditórios on-line.

Passemos aos itens da pauta da audiência pública.

Abriremos a audiência e, assim que eu termine de ler a ementa, as pessoas poderão se inscrever com nossa assessoria técnica da Comissão de Educação e terão três minutos para fazer sua intervenção referente ao projeto.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 686/2013, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, do PT, que institui a semana municipal de conscientização sobre doenças raras nas unidades escolares do município de São Paulo, a realizar-se anualmente na primeira semana de outubro e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.

Não há oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 686/2013.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 726/2013, de autoria do George Hato, Dispõe sobre a inclusão do *skate*, do patins e do BMX como atividades integrantes da disciplina de educação física do ensino fundamental das escolas municipais no âmbito do município de São Paulo. Estão abertas as inscrições.

Há um orador inscrito. Sr. Arnaldo.

O SR. ARNALDO – Sou Arnaldo, do Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo, Aprofem. Com relação a esse projeto, tenho algumas ponderações. Ele está mais adequado para as escolas, pelo que sei, particulares que desenvolvem atividades com *skate*, patins e outras modalidades. Na escola pública, já carecemos de falta de funcionários. Não que se deva negar esse tipo de atividade à criança. Esse é um tipo de atividade que ela faz normalmente. Talvez nem todos tenham esse material, mas na escola... Até reforço o cuidado com acidentes. Haverá um médico de plantão, algum funcionário da saúde de plantão para uma situação de acidente? As crianças ficarão com esses instrumentos, esses brinquedos? Tem de haver lugar para guardar. Então, cria-se uma situação bastante difícil na escola, até por falta de funcionários para tomar conta disso.

E a questão da segurança.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, Seu Arnaldo. Mais algum orador inscrito? Por gentileza.

O SR. RAFAEL – Boa tarde. Sou Rafael, Professor da rede pública municipal de educação. Sobre o projeto de lei de incluir como disciplina, ele entraria na grade curricular normal dessas atividades? E não ficou muito claro como isso aconteceria dentro das escolas públicas haja vista a colocação do colega sobre os equipamentos, de onde vão vir e como conseguiremos administrar essas outras atividades dentro do currículo da educação fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Estão presentes os Vereadores Ota e Toninho Vespoli.

Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao projeto de lei 726/2013, de autoria do Vereador George Hato, PMDB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 799/2013, de autoria do Vereador Calvo, do PMDB, que institui no âmbito do Município de São Paulo a proposição que torna obrigatório dispor nas instituições da rede municipal de ensino observador especialista no comportamento dos alunos para identificação dos indicadores físicos e comportamentais de abuso sexual, violência doméstica e maus-tratos sofridos e dá outras providências. Estão abertas as inscrições.

O SR. ARNALDO – Arnaldo, do Aprofem. Solicitar a inserção de um profissional como aqui está descrito parece que desconhece a dinâmica da escola, como as coisas acontecem; se essa pessoa vai ser mais um elemento disseminador de confusões dentro da escola.

O professor, no dia a dia com a criança, percebe determinadas situações relativas ao tema. Tem trabalhado com a família. Então, colocar mais uma pessoa para fazer esse trabalho, que é próprio da relação direta professor-aluno, parece-me temerário, porque há confusões em termos de relações interpessoais dentro da própria escola. Seria temerário a presença de uma

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22
01-000
13

PARECER Nº PAR
784/2015 **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI 686/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras nas unidades escolares do Município de São Paulo, a realizar-se, anualmente, na primeira semana de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **Legalidade**.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se **Favorável** à propositura.

Doença rara é uma doença que ocorre com baixa frequência, afetando um número limitado de pessoas. No Brasil, por volta de 15 (quinze) milhões de pessoas têm alguma das cerca de 8 (oito) mil síndromes catalogadas como raras em todo o mundo. Embora sejam chamadas de raras, essas doenças, com prevalência de menos de cinco casos por grupo de 10 mil pessoas, atingem número elevado de pessoas, que enfrentam o preconceito, inclusive no ambiente escolar, por sofrer de mal pouco conhecido.

Com o propósito de não onerar a estrutura escolar em termos de recursos humanos e de organização da rotina de trabalho e considerando a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional - Lei 9.394/96 que, em seu artigo 15, garante a autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira às instituições escolares, nos seguintes termos:

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares
públicas de educação básica que os integram progressivos graus de
autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira,
observadas as normas gerais de direito financeiro público;

E no intuito de atender ao dispositivo da legislação e no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar nos termos do Substitutivo apresentado.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer nos termos do Substitutivo a seguir.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

33
01-686
B

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 686/2013.**

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI
686/2013**

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras no Município de São Paulo, a realizar-se, anualmente, na primeira semana de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º. - Fica instituída no âmbito do município de São Paulo a Semana de Conscientização sobre Doenças Raras, a realizar-se, anualmente, na primeira semana de outubro.

Parágrafo único - No período mencionado no "caput" a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as associações de pessoas com doenças raras promoverá palestras, seminários, fóruns, entre outros eventos congêneres, com o intuito de informar a sociedade e a comunidade escolar a respeito da necessidade do diagnóstico precoce das doenças raras, bem como a necessidade de inclusão escolar e social das crianças e adolescentes que vivem esta condição.

Artigo 2º - Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias com outras secretarias de governo, bem como com Universidades e associações multidisciplinares envolvidas no tema.

Art. 3º. - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL - Relator

MARQUITO

REIS
Presidente

QUITO FORMIGA

SALOMÃO PEREIRA

TONINHO VESPOLI

RELCOM
812/2015

15 05 15
86 +

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 15 / 05 / 15

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 15/05/15 às 16h

Lilliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Ao Vereador / A Vereadora

Netinho de Paulo

Para o(a) Vereador(a)
Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 19 / 05 / 15

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RL.

Segue juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 34 Em 06/08/15

Lilliane Jun Ogura
RF. 11.095 - Técnico Administrativo



PAR

PARECE 1260/2015

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 686/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras nas unidades escolares do Município de São Paulo, a realizar-se, anualmente, na primeira semana de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer **favorável, com apresentação de substitutivo** a fim de adequar a propositura à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere a autonomia das escolas (fls. 32 e 33).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que embora chamadas de raras, essas doenças atingem número elevado de pessoas que enfrentam preconceito por sofrer de mal pouco conhecido. Uma das grandes dificuldades dos portadores de doenças raras é a invisibilidade. O impacto destas doenças é multiplicado pelo difícil e, em geral, tardio diagnóstico, para o qual contribui a falta de informação.

Entre os principais desafios para prevenir e assegurar um diagnóstico precoce com acesso ao tratamento médico adequado está a disseminação da informação sobre as doenças raras. Tendo a escola como parceira, o setor da saúde pode ter suas ações ampliadas, trabalhando com toda comunidade escolar (alunos, funcionários, famílias e vizinhanças), aumentando a conscientização entre o público em geral sobre as doenças raras e seu impacto na vida dos que são afetados por elas.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher 05/08/15

Aníbal de Freitas
Netinho de Paula - relator
Patrícia Bezerra

Calvo
Presidente

Natalini
Neami Nonato
Wadli Mutran

RELCOM
1306/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08/08/15
Pág. 160 Col. 1
Conferido 002
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

A Comissão de Finanças.
Em 07/08/15
Liliane Jun Ogura 002
RF. 11.095

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/8/15 às 11:26
RF 11264
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Milton Leite
Ao Vereador / A Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26/08/15

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 35 e 36 Em 19/10/15
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SCP 12



Folha nº 35

Processo nº 01-686/13

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

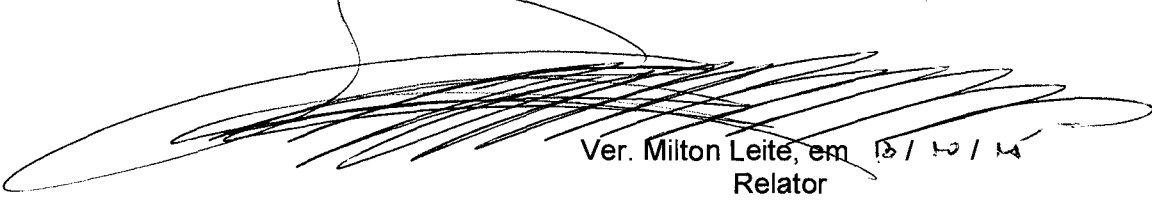
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 686/2013:

1º) Qual o impacto orçamentário e financeiro com a implementação do disposto na propositura?

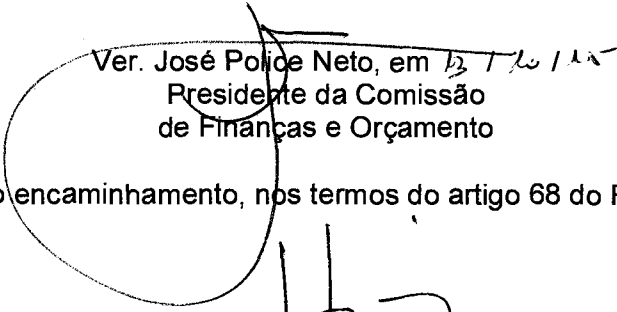
2º) Quais as ações, em planejamento ou já em execução, que vêm ao encontro do pretendido pela propositura, no que se refere ao combate ao bullying escolar e ao preconceito a que são submetidos os alunos com doenças raras?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

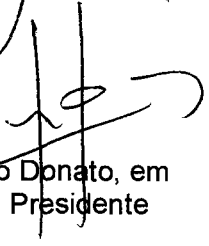

Ver. Milton Leite, em 18/10/14
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. José Polce Neto, em 12/10/14
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. Antonio Donato, em / /
Presidente

Folha nº 36 deProcesso nº 01-686/13Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

São Paulo, 14 de outubro de 2015.

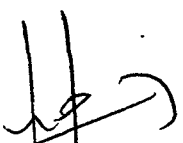
Ofício SGP-12 nº 569/2015

Senhor Prefeito,

CÓPIA

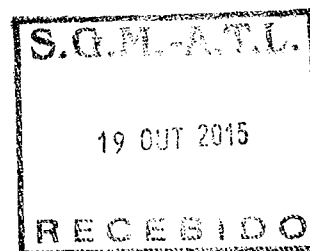
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 686/2013, do Vereador Paulo Fiorilo, que *institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras nas unidades escolares do município de São Paulo, a realizar-se, anualmente na primeira semana de outubro, e dá outras providências.*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexos: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 370 50 de 14 / 12 / 15
Ministério Público
RF. 01.281-50.10



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 48

São Paulo, 27 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 590/15-e
Ref.: OF. SGP-12 nº 569/2015

Folha nº 37 de 37

Processo nº 01-686/13

Vinício Março do ano
nº 1.000-87

DOCREC

980/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação acerca do Projeto de Lei nº 686/13, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/cgs
Resp 686-13

A Comissão de:
FIN
02, 02, 15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF 10.860

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME/ATPFolha nº 38
Processo nº 01-686/13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.251 - SGM-12

8.7.15

Folha de informação nº 06 (a)

Do Memorando nº 266/2015 – ATL III – TID 13654723

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Substitutivo do Projeto de Lei nº 686/13, de autoria do Vereador Paulo Fiorillo, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras no Município de São Paulo, a realizar-se, anualmente, na primeira semana de outubro

SME/ATP

Senhora Chefe,

CÓPIA

Folha nº 3 do Proc.
nº 2015-0.249-206-7
Lourdes de Cassia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Por meio do Memorando nº 266/2015, a SGM/ATL-Chefia solicita manifestação, em relação ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 686/13, proposto pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo.

O Substitutivo do PL nº 686/13 institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras, no Município de São Paulo, a ser realizada anualmente, na primeira semana de outubro.

No que compete a esta Pasta, seguem as considerações.

1) O Substitutivo proposto altera a redação da ementa, ampliando a abrangência da propositura, à medida que visa instituir a Semana de Conscientização sobre Doenças Raras em todo o Município e não apenas nas unidades educacionais.

2) O Brasil possui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, instituída pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS 199, 30/01/2014). A Política tem como objetivo reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas por essas doenças, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos portadores¹. Nesse sentido, a medida proposta no PL 686/13 é coerente com a política nacional, pois pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças raras, devido à disseminação de informação e construção de consciência, respeito e inclusão escolar das pessoas nessas condições.

Além disso, a proposta dialoga com a concepção da escola como lugar da formação de valores sociais, éticos e de cidadania, devendo basear-se no princípio de respeito e valorização da diversidade e da diferença, de forma a promover o bem de

¹ Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/811-sas-raiz/daet-raiz/media-e-alta-complexidade/l1-media-e-alta-complexidade/12481-portadores-de-doencas-raras>. Acesso em: 7 jul. 2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME/ATP

Folha n.º 10 de Pres.
n.º 2015.0.279.206.7
Courdes de Cássia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Folha de informação n.º 04 (a) 39

Memorando nº 266/2015 – ATL III – TID 13654723

CÓPIA

Processo nº 01-686/13

Vinicius Moreira do Nascimento
PE 11261-96/13

todos, sem preconceitos de origem raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, consoante o que se apresenta no Programa de Reorganização Curricular e Administrativa Mais Educação São Paulo.

2) A proposição de uma data comemorativa na Cidade de São Paulo tem sido relacionada à Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo. Em seu Art. 2º, essa Lei estabelece:

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Verifica-se, nesse sentido, que o PL686/13 não se apresenta na conformidade da legislação referente ao calendário de eventos do Município. Entretanto, a proposição apresenta relevância, pois visa à promoção da conscientização sobre as doenças raras, propiciando a construção de respeito, cidadania e inclusão, coerentes com a concepção político-pedagógica da SME. Assim, o PL nº 686/13 apresenta condições de prosseguimento.

São Paulo, 8 de julho de 2015.

Marcela Cristina Evaristo

Marcela Cristina Evaristo

SME/ATP



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 2015-0.279.206.7
Lourdes de Fátima G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Folha n.º 40
Processo n.º 01-686/13

Vinícius Moreira de Almeida
RF. 11.261 - SGP-12

Folha de informação n.º 08 (a)

Do Memorando nº 266/2015 – ATL III – TID 13654723

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Substitutivo do Projeto de Lei nº 686/13, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras no Município de São Paulo, a realizar-se, anualmente, na primeira semana de outubro

SME/G-Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor,

CÓPIA

O Projeto de Lei nº 686/13 institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras no Município de São Paulo.

Considerando que o Projeto de Lei nº 686/13 é coerente com ações desenvolvidas pela SME, conforme exposto, às fls. 6-7, somos favoráveis à sanção da proposição, em seu inteiro teor.

São Paulo, 8 de julho de 2015.

[Assinatura]
LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI

Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento

SME/ATP

MCE/ATP

Folha nº <u>41</u>	Folha de Informação nº <u>11</u>
Processo nº <u>01-686/12</u>	do Memorando ATL III nº <u>266/15</u>
Vinícius Moreira do Nascimento RF: 11.251-SEP-12	Em <u>11/08/15</u> Sandra Regina Mendes RF: 615.006.3.01 EGM/ATL III
Folha n.º <u>2015.0.279.206.7</u> de Pres n.º <u>2015.0.279.206.7</u> Lourdes de Cássia G. Souza AGPR/SGM - ATL II	

Ficha informativa**LEI Nº 14.806, DE 21 DE JUNHO DE 2012****CÓPIA**

(Projeto de lei nº 1118/11, do Deputado Edinho Silva - PT)

*Institui o "Dia de Conscientização sobre Doenças Raras".***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual de Conscientização sobre Doenças Raras", a ser celebrado, anualmente, no último dia de fevereiro.**Parágrafo único** - Para os efeitos desta lei, considera-se doença rara a patologia cuja prevalência em cada 100 mil habitantes corresponda a até 65 casos, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde.**Artigo 2º** - A data de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de São Paulo.**Artigo 3º** - O Governo do Estado, em parceria com instituições que tratam do tema a que se refere esta lei, realizará campanhas e atividades de conscientização sobre sintomas, diagnósticos e tratamentos de doenças raras.**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 2012.

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Edney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de junho de 2012.

Processo nº 01-686/13

O dia 28 de fevereiro comemora, anualmente, o **Dia Mundial das Doenças Raras**. A data foi escolhida pela Eurocordis (uma aliança não governamental de associações de doentes) através do Conselho de Alianças Nacionais em 2008, tendo alcançado cerca de 60 países, inclusive o Brasil, através da imprensa e da divulgação maciça realizada em torno do dia.

O dia é marcado para alertar a população sobre as doenças raras e as dificuldades que seus portadores enfrentam no dia a dia. Contam-se entre doenças raras aquelas que possuem pelo um portador em cada grupo de 2 mil pessoas e que, por esse motivo, não sejam objetivo principal dos laboratórios em busca de um paliativo ou da cura para elas.

Estima-se que existam cerca de 8 mil tipos de doenças raras, em sua maioria de origem genética, e que estejam afetando cerca de 560 milhões de pessoas em todo o mundo, tendo pelo menos 13 milhões de afetados no Brasil. Esse número tende a aumentar, já que sempre são descobertas novas doenças, em processos demorados, já que os sintomas e manifestações podem ser muito lentos, demorando anos para se manifestar.

Objetivo do Dia Mundial das Doenças Raras

O dia lembrado em 28 de fevereiro tem como objetivo alertar políticos e autoridades públicas, profissionais de saúde e pesquisadores, além da indústria farmacêutica para o apoio aos portadores de doenças raras e pesquisa de medicamentos para aliviar o sofrimento dos mesmos.

A intenção dos participantes das associações de portadores de doenças raras é o reconhecimento oficial dessa data pela Organização Mundial da Saúde, alertando para os cuidados necessários aos doentes, como por exemplo:

- Acesso ao correto diagnóstico;
- Informações sobre as doenças;

...esso ao tratamento através dos órgãos públicos.

CÓPIA

Folha de Informação nº 12
do Memorando ATL III nº 266 / 15
Em 11/08/15
Sandra Regina Menezes
RF: 615.006.3.01
SGM/ATL III

Algumas doenças raras

Entre as milhares de doenças existentes, podemos lembrar os casos de doenças raras de pele, como a hipodermite e a fibrose cística; doença rara nos ossos, como a Síndrome de Maffucci, que desenvolve tumores nos ossos; ou a doença rara de Messi, o jogador mundialmente famoso, que é portador da Síndrome de Asperger, um tipo de autismo que se manifesta através de gestos repetitivos.

Outro exemplo de pessoa famosa é o ator Guilherme Karan, que é portador da Síndrome de Machado Joseph, uma doença degenerativa que afeta a coordenação motora e cria dificuldades de concentração. A doença, hereditária, se manifesta geralmente entre os 30 e 40 anos e ainda não tem cura.

...com... das...
...BAR...

Folha nº 43 do

Processo nº 01-686/13

Vinícius Moreira do Nascimento -
RF: 11.261 - SGP-12

Folha de Informação nº	13
do Memorando ATL III nº	266 15
Em	11/08/15
Sandra Regina Menezes RF: 615.006.3.01 SGM/ATL III	

fls. 55

NOTÍCIAS

D'a Mundial das Doenças Raras

A SBEM Nacional está apoiando a campanha realizada pela **Associação Paulista de Mucopolissacarídeos e Doenças Raras (APMPS-DR)**, presidida por Regina Próspero. A divulgação e conscientização das doenças raras foi chamada de **"Os Raros Precisam de Mim"**, e aconteceu durante fevereiro. A escolha do mês para a campanha deveu-se ao fato de que dia 28 de fevereiro é **Dia Mundial das Doenças Raras**.



A ação teve com o objetivo levar à sociedade a responsabilidade de incluir as pessoas com doenças raras, chamando atenção para um importante desafio: o reconhecimento dos sintomas e diagnóstico preciso destas enfermidades e a consequente atenção ao paciente. São conhecidas mais de sete mil doenças raras e, apenas no Brasil, elas são incidentes em cerca de 13 milhões de pessoas. A SBEM apoia a campanha e lembra algumas doenças raras que necessitam do cuidado do endocrinologista: acromegalia, anomalias da diferenciação sexual, doença de Cushing, Klinefelter, Noonan, entre outras.

Segundo a presidente da APMPS-DR, Regina Próspero, é preciso mostrar que as pessoas que portam doenças raras buscam seu espaço na sociedade. "Suas limitações não os excluem e é preciso buscar novos militantes, raros ou não, na nossa luta pela vida, além de divulgar doenças pouco conhecidas, mostrar tratamentos, caminhos alternativos, compartilhar experiências e diminuir angústias".

A APMPS-DR é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, que busca orientar e conscientizar a sociedade e a classe médica sobre a existência de doenças raras, além de promover os direitos constitucionais das pessoas portadoras dessa síndrome e que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Folha n.º	16	de Pres.
n.º	2015.0.279.206-7	
Eduarda de Cássia G. Souza AGPP/SGM - ATL II		

CÓPIA

Do Memorando nº 266/2015 – ATL III – TID 13654723.

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 686/13, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras no Município de São Paulo, a realizar-se, anualmente, na primeira semana de outubro

SME/ATP

Senhora Chefe,

CÓPIA

Folha n.º 21 de Proa
2015.0.279.206-7
n.º Lourenço de Almeida G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Por meio do Memorando nº 266/2015, a SGM/ATL-Chefia sugere alteração da data proposta no Substitutivo do PL nº 686/13, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras, no Município de São Paulo.

A proposição inicial do PL é a de que o evento ocorra anualmente, na primeira semana de outubro, e a sugestão é de que seja realizada em fevereiro.

Considerando que: 1) A medida proposta no PL é compatível com a concepção educacional contida no Programa de Reorganização Curricular e Administrativa Mais Educação São Paulo e com a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras; 2) 28 de fevereiro é a data proposta para o Dia Mundial das Doenças Raras; 3) A PMSP desenvolve outras ações abarcando o tema, como a semana de celebração ao Dia Mundial das Doenças Raras, promovido, em fevereiro de 2015, pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, entendemos ser coerente essa alteração, no âmbito da SME.

Dessa forma, sugerimos a sanção do PL, com a alteração da ementa e do Art. 1º, para a forma apresentada a seguir:

“Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras, nas unidades educacionais do Município de São Paulo, a realizar-se, anualmente, na última semana de fevereiro, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito das unidades educacionais do Município de São Paulo, a Semana de Conscientização sobre Doenças Raras, a realizar-se, anualmente, na última semana de fevereiro.”

São Paulo, 20 de agosto de 2015.

Marcela Cristina Evaristo
SME/ATP

Folha nº 45 fls: 57

Processo nº 01-686/13

Vilhelmo Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 19 (a)

Do Memorando nº 266/2015 – ATL III – TID 13654723

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 686/13, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras no Município de São Paulo, a realizar-se, anualmente, na primeira semana de outubro

SME/G-Assessoria Parlamentar

Senhor Assessor,

CÓPIA

Folha n.º 22 de Proc.
n.º 2015.0.249.206-7
Lourdes de Fátima G. Possani
AGP/SGM - ATL II

O Projeto de Lei nº 686/13 institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras no Município de São Paulo, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Conforme parecer, à fl. 18, sugerimos a sanção do PL nº 686/13, com as alterações propostas, de forma a adequá-lo ao Dia Mundial das Doenças Raras, celebrado em 28 de fevereiro.

São Paulo, 20 de agosto de 2015.

LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI

Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento

SME/ATP

MCE/ATP

ASPAR
25 AGO 2015
RECEBIDO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 / SGP-12

Do Processo nº 2015-0.279.206-7

Folha de informação nº 28

em 16/11/2015

(a).....*Guia*

ASSUNTO: CMSP. Requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento. Manifestação acerca do PL nº 686/13, que institui a semana municipal de conscientização sobre doenças raras nas unidades escolares.

SME/ATP
Sra. Chefe

CÓPIA

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo solicita que o Executivo se manifeste acerca do PL nº 686/13, de autoria do vereador Paulo Fiorilo, que institui a semana municipal de conscientização sobre doenças raras nas unidades escolares. Além disso, questiona qual o impacto orçamentário e financeiro com a implementação da propositura, bem ainda quais as ações da SME de combate ao bullying escolar e ao preconceito a que são submetidos os alunos com doenças raras.

Essa Pasta já se manifestou sobre o projeto de lei em referência em duas oportunidades recentes, de maneira que ratificamos os argumentos antes apresentados.

Embora a realização de estudos orçamentários não seja da atribuição da ATP, entendemos que, no caso, a semana de conscientização sobre doenças raras será realizada na unidade educacional, mediante ações articuladas com o projeto pedagógico e segundo as necessidades/ possibilidades locais. Nesse sentido, em se tratando de uma conscientização promovida pela escola não será necessário um aporte financeiro, pois os recursos materiais e humanos serão os dispostos na própria unidade. Vale lembrar que as escolas detêm uma rede de parceiros da comunidade, que poderão ser convidados para participar e contribuir com essa sensibilização.

Já quanto ao bullying, esclarecemos que a Lei nº 14.957/09 dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município. O Decreto nº 51.290/10, que regulamenta referida lei, assim estabelece em seu art. 5º:

"Art. 5º. Caberá a cada unidade educacional promover ações que propiciem momentos de discussão e de tomadas de decisão com vistas ao combate da prática do 'bullying'.

Parágrafo único. As ações de que trata o "caput" deste artigo deverão abranger, dentre outras, as seguintes iniciativas:

Folha nº 47 fls. 59

Processo nº 01-686/13



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Vinícius Moreira da Silva
RF. 11.201-80P-12

CÓPIA

Do Processo nº 2015-0.279.206-7

em 16/11/2015

Folha de informação nº 28

(a)..... *Exatidão*

- I – realização de palestras, seminários, debates e exposições;*
- II – desenvolvimento de atividades curriculares como componentes dos conteúdos do tópico “ética”, integrante dos temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais;*
- III – promoção de atividades intencionalmente planejadas como pauta da reunião de pais;*
- IV – execução de ações de formação dos docentes e de outros membros que compõem a equipe escolar;*
- V – inclusão da temática do “bullying”, em seus vários aspectos, no projeto pedagógico e no regimento da unidade educacional.”*

Como se vê, cada unidade educacional goza de autonomia para prever em seu projeto pedagógico as medidas mais apropriadas para abordar o *bullying*, aqui entendido como “prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima”. Pela generalidade do conceito previsto na legislação, verifica-se que as situações de preconceito envolvendo alunos com doenças raras se enquadram nas ações de conscientização promovidas pela escola.

Sendo esse o nosso parecer técnico, elevamos o presente a Vossa Senhoria.

São Paulo, 13 de novembro de 2015.

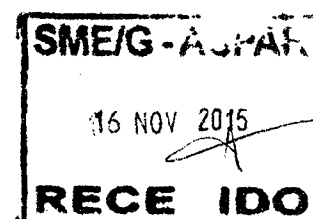
Ana Beatriz B. Terra

ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA

Assessor Técnico – RF 771.269.3

SME/ATP

ABBT/abbt



Folha nº 48 fls. 60

Processo nº 01-686/13



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Vilma Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Do Processo nº 2015-0.279.206-7

Folha de informação nº 23

em 16/11/2015

(a).....

ASSUNTO: CMSP. Requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento.
Manifestação acerca do PL nº 686/13, que institui a semana municipal
de conscientização sobre doenças raras nas unidades escolares.

CÓPIA

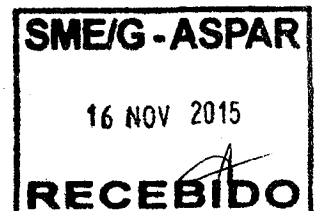
SME-Assessoria Parlamentar
Sr. Assessor

Acompanhando a manifestação acima exarada, retornamos o presente.

SP, 16/11/2015.


LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

ABBT/abbt



Materia PL 686/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Parlamentar

Folha nº 49 de 61

Processo nº 01-686/13

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-90P-12

Folha de informação nº 30

Alessandra Prevato Professora
(a) RF. 774362.111
Auxiliar Técnico de Educação
16/11/15

Processo: 2015-0.279.206-7 / Memorando nº 266/2015 – ATL III – TID 13654723

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 686/13, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras no Município de São Paulo, a realizar-se, anualmente, na primeira semana de outubro.

SME/G

CÓPIA

Senhor Chefe de Gabinete,

Considerando o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao **Projeto de Lei nº 686/13**, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras no Município de São Paulo, retomamos o presente com o parecer da Assessoria Técnica e de Planejamento (SME/ATP), às fls. 27 e 28, sobre os questionamentos formulados à fl.3 e a ratificação do posicionamento anterior da alteração de data de realização anual do evento.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2015.


Carlos Francisco dos Santos Junior
Chefe da Assessoria Parlamentar
SME/G

Processo nº 01-686/13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Folha de Informação nº 31
em 17/11/2015 Eduardo Iltiro Matsuda
RF 818.249.3
SME/G

Do Processo 2015-0.279.206-7

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 686/13, de autoria do Legislativo, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras nas unidades escolares do Município de São Paulo, a realizar-se, anualmente, na primeira semana de outubro.

CÓPIA

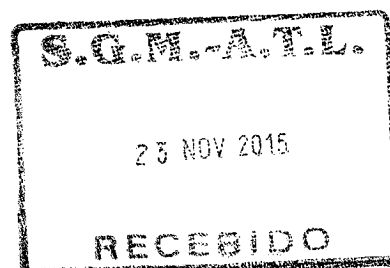
**SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial**

À vista da análise procedida e das conclusões alcançadas pela área técnica desta Pasta, às fls. 27 a 29, que acompanho, em resposta aos questionamentos de fls. 3, apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento, retorno o presente a Vossa Senhoria com o parecer favorável ao prosseguimento do intento, ratificando o posicionamento anteriormente exarado sobre a matéria, mantida a sugestão indicada por esta Pasta, no sentido de adequar a propositura aos efeitos da Lei Estadual nº 14.806, de 21/06/2012, que institui a celebração do "Dia de Conscientização sobre Doenças Raras", no último dia de fevereiro.

17 de novembro de 2015.


GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação

DM/dm



Redistribuído ao nobre Vereador OLA
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de 02 de 16
Presidência

Segue M juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 51 e 52 Em 2 / C / 16

Carmen Cristina Malavazzi
CE. 11.197 - SGP-12





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 51	do
Processo nº 686/13	
Carmen Cristina Malavazzi	
RF. 11.197	

PAR

817/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 686/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, visa instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras nas unidades escolares do Município de São Paulo, a realizar-se, anualmente, na primeira semana de outubro. De acordo com o projeto em tela, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as associações de pessoas com doenças raras promoverá palestras, seminários, fóruns, entre outros eventos congêneres, com o intuito de informar a sociedade e a comunidade escolar a respeito da necessidade do diagnóstico precoce das doenças raras, bem como a necessidade de inclusão escolar e social das crianças e adolescentes que vivem esta condição. Dispõe ainda a propositura, entre outros dispositivos, que a Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias com outras secretarias de governo, bem como com Universidades e associações multidisciplinares envolvidas no tema.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Todavia, tendo em vista a Lei Estadual nº 14.806, de 21 de junho de 2012, que institui o "Dia de Conscientização sobre Doenças Raras", e afirmação do Executivo em resposta a quesitos elaborados por esta Comissão, que considera os custos de implementação das disposições da propositura absorvíveis pela estrutura existente, se esta implementação for realizada nas unidades educacionais, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

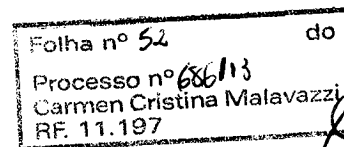
AO PROJETO DE LEI Nº 686/2013

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras nas unidades **educacionais** do Município de São Paulo, a realizar-se, anualmente, na **última semana de fevereiro**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituída no âmbito das unidades educacionais do Município de São Paulo a Semana de Conscientização sobre Doenças Raras, a realizar-se, anualmente, **na última semana de fevereiro**.

Parágrafo único - No período mencionado no "caput" a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as associações de pessoas com doenças raras promoverá palestras, seminários, fóruns, entre outros eventos congêneres, com o intuito de informar a sociedade e à comunidade escolar a respeito da necessidade do


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**


diagnóstico precoce das doenças raras, bem como a necessidade de inclusão escolar e social das crianças e adolescentes que vivem esta condição.

Art 2º - Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias com outras secretarias de governo, bem como com universidades e associações multidisciplinares envolvidas no tema.

Art. 3º. - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/2016


Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

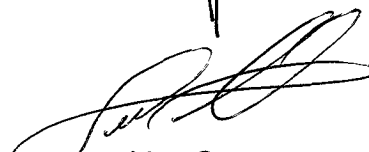

Ver. Adolfo Quintas


Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver^a. Edir Sales

Ver. Jair Tatto


Ver. Ota
Relator


Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
843/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 06 / 2016

Pág. 104 Col. 4ª

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 03 / 06 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12